



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 595, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

**Sancionada
e Publicada
21/10/2013.**

*“Dispõe Sobre Alterações Na Lei Municipal Nº.
212 De 26 De Dezembro De 2005 – Código
Sanitário Municipal E Da Outras Providências.”*

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 15/10/2013, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º. Revoga o Parágrafo Único do Art. 16 da Lei 212/2005.

Artigo 2º. Cria o Art. 25-A ao qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25-A: As infrações dos artigos constantes no Capítulo III caracterizam multa de natureza leve.

Parágrafo único: havendo reincidência específica será aplicado a multa mais 25% do seu valor.”

Artigo 3.º - Cria o Art. 36-A que passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 36-A: As infrações dos artigos constantes no Capítulo IV caracterizam multa de natureza leve.

Parágrafo único: havendo reincidência específica será aplicado a multa mais 25% do seu valor.”



Artigo 4º. Cria o §4º, Art. 45 da Lei *sus*o elencado que passa a vigor da seguinte maneira:

“Art. 45.

[...]

§4º. As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza leve.

Artigo 5º. Cria o Parágrafo Único do artigo 46, que passa a vigorar com o enunciado abaixo:

“Art. 46.

[...]

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza leve.

Artigo 6º. Cria o Parágrafo Único do artigo 47 da Lei 212/2005 que vigorará da seguinte forma:

Artigo 47. [...]

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza média.

Artigo 7º . Cria o Parágrafo Único do artigo 48 passando a vigorar da respectiva maneira:

Artigo 48.

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza leve.

Artigo 8º. Altera o Parágrafo Único do Artigo 49, ao qual passa a vigorar como Parágrafo Primeiro.

Artigo 9º. Cria o Parágrafo Segundo do Artigo 49, com a seguinte redação:

Art. 49.

[...]



Parágrafo Segundo: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza leve.

Artigo 10. Cria o Parágrafo Único do Artigo 50, vigorando com o texto abaixo:

Art. 50.

[...]

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza leve.

Artigo 11. Cria o Parágrafo Único do Artigo 51:

“Art. 51.

[...]

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza leve.”

Artigo 12. Cria o Parágrafo Único do Artigo 52:

“Art. 52.

[...]

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza leve.

Artigo 13. Cria o Parágrafo Único do Artigo 53:

“Art. 53.

[...]

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza leve.

Artigo 14. Cria o Parágrafo Quinto do Artigo 54 da Lei 212/2005 que passa a vigor com a redação abaixo:

Art. 54

[...]

§5º. As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza grave

Artigo 15. Cria o Parágrafo Sexto do Artigo 55, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 55.

[...]

§6º. As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza média.

Artigo 16. Revoga os artigo 57 e 58 da Lei 212/2005.

Artigo 17. Altera a redação do artigo 59, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 59. As queimadas em roçados, palhadas ou matos ficarão sujeitas à regulamentação Federal, Estadual e Municipal, relativas à matéria e ao disposto neste capítulo no que couber.

Artigo 18. Revoga o artigo 61.

Artigo 19. Cria o Parágrafo Único do Artigo 62, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 62.

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza grave.

Artigo 20. Cria o Parágrafo Único do Artigo 63 da Lei Municipal supra, que será composto pelo texto abaixo:

Art. 63.

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza leve.

Artigo 21. Revoga os §1º, §2º e §3º do Artigo 64.

Artigo 22. Cria o Parágrafo Único do Artigo 64, vigorando conforme abaixo elencado:

“Art. 64.

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza leve.”

Artigo 23. Inclui o inciso III ao artigo 74:

Art. 74.

[...]

III – Sacrificar em caso de Zoonose.

Artigo 24. Altera o artigo 75 que passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 75. Os proprietários de cães são obrigados a vacina-los contra raiva, na época determinada pelo Estado.”

Artigo 25. Cria o artigo 76-A, que vigorará conforme texto abaixo:

Art. 76-A: As infrações constantes no Capítulo VI, seção I, caracterizam multa de natureza leve.

Artigo 26. Cria o Parágrafo Único do Artigo 78:

Art. 78.

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza leve.

Artigo 27. Revoga o Art. 80 da Lei 212/2005.

Artigo 28. Altera o artigo 83, inciso II, ao qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 83.

[...]

II –Criar pequenos animais como coelhos, perus, patos, galinhas poedeiras ou de corte nas áreas urbanas do município.

Artigo 29. Revoga o inciso V do Artigo 83 e cria o Parágrafo Primeiro e Segundo, passando a vigorar respectivamente:

Art. 83.

[...]

§1º. os proprietários de aves atualmente existentes nas áreas especificadas no presente artigo terão o prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da publicação deste Código, para remoção dos animais.

§2º, As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza leve.

Artigo 30. Fica revogado o artigo 84.

Artigo 31. Cria o Parágrafo Único do Artigo 85, contendo a seguinte redação:

“Art. 85.

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza média.



Artigo 32. Revoga o artigo 86.

Artigo 33. Cria o Parágrafo Único do artigo 87:

Art. 87.

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza leve.

Artigo 34. Altera a nomenclatura do Parágrafo Único do Artigo 90, passando a ser §1º e cria, o Parágrafo Segundo, com a redação abaixo:

Art. 90.

[...]

§2º. As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza leve.

Artigo 35. Altera a nomenclatura do Parágrafo Único do Artigo 91, passando a ser §1º e cria, o Parágrafo Segundo, com a redação abaixo:

Art. 91.

[...]

§2º. As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza média.

Artigo 36. Revoga o artigo 92.

Artigo 37. Altera o §2º do Artigo 94, passando a vigorar com o texto abaixo:

“Art. 94.

[...]

§2º. A infração do presente artigo caracteriza multa de natureza média.

Artigo 38. Cria o Parágrafo Único do Artigo 95.

“Art. 95.

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza média.”

Artigo 39. Cria o Parágrafo Único do Artigo 98, que passa a vigorar com da seguinte forma:

“Art. 98.

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza grave”.

Artigo 40. Altera o artigo 101, ao qual vigorara com a seguinte redação:



“Art. 101. Compete ao Município, Estado e União a fiscalizar a poluição do ar, da água bem como de controlar os despejos industriais.

Artigo 41. Cria o Parágrafo Terceiro do Artigo 103:

Art. 103.

[...]

§3º. As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza média.

Artigo 42. Cria o Parágrafo Único do Artigo 106

Art. 106.

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza leve.

Artigo 43. Revoga o artigo 108.

Artigo 44. Cria o Parágrafo Único do Artigo 111, com a redação abaixo:

“Art. 111.

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza leve.

Artigo 45. Cria o Parágrafo Único ao artigo 112:

“Art. 112.

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza média.

Artigo 46. Altera a nomenclatura do Parágrafo Único do Artigo 113, passando a ser Parágrafo Primeiro e cria o Parágrafo Segundo, contendo a seguinte redação:

Art. 113.

§1º [...]

§2º. As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza grave.

Artigo 47. Cria o Parágrafo Quinto do Artigo 115, conforme texto abaixo:

Art. 115.

[...]

§5º. As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza leve.

Artigo 48. Cria o Parágrafo Único do Artigo 116:

Art. 116.

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza média.



Artigo 49. Inclui ao artigo 117, o Parágrafo Quinto conforme segue:

“Art. 117.

[...]

§5º. As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza média.

redação:

Artigo 50. Cria o Parágrafo Único do artigo 120, ao qual passa a vigor com a seguinte

“Art. 120.

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza média.”

Artigo 51. Cria o artigo 139-A, incluso com a redação abaixo:

Art. 139-A. AS infrações constantes nos artigos elencados no Capítulo VIII, Seção III, caracterizam multa de natureza leve.

Artigo 52. Altera a redação do artigo 146, passando a vigorar conforme texto abaixo:

“Art. 146. No caso de partida cujo valor seja igual ou superior a 100 (cem) UPFM, conformada a condenação do alimento em perícia de contra prova, poderá o interessado solicitar nova retirada de amostra aplicando-se técnica de amostragem estatística adequada.”

Artigo 53. Cria o artigo 160-A, ao qual passa a vigor conforme redação a seguir:

“Art. 160-A. As infrações constantes nos artigos elencados no Capítulo IX, Seção I, caracterizam multa de natureza leve.”

Artigo 54. Cria o Artigo 164-A, vigorando em consonância ao texto abaixo:

“Art. 164-A. As infrações constantes nos artigos elencados no Capítulo IX, Seção II, caracterizam multa de natureza leve.”

Artigo 55. Cria o artigo 166-A:

“Art. 166-A As infrações constantes nos artigos elencados no Capítulo IX, Seção IV, caracterizam multa de natureza leve.”

Artigo 56. Cria o Art. 170-A, ao qual vigorara conforme disposição abaixo:



“Art. 170-A. As infrações constantes nos artigos elencados no Capítulo IX, Seção V, caracterizam multa de natureza leve.

Artigo 57. Cria o Art. 172-A, com a redação a seguir:

Art. 172-A. As infrações constantes nos artigos elencados no Capítulo IX, Seção VI, caracterizam multa de natureza leve.

Artigo 58. Cria o Artigo 177-A, com o texto seguinte:

“Art. 177-A: As infrações constantes nos artigos elencados no Capítulo IX, Seção VII, caracterizam multa de natureza leve.”

Artigo 59. Cria o Parágrafo Único do artigo 178, conforme a redação abaixo:

“Art. 178.

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza leve.

Artigo 60. Cria o Parágrafo Único do Artigo 179:

“Art. 179.

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza leve.”

redação:

Artigo 61. Inclui ao artigo 181, o Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte

“Art. 181.

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza grave.”

Artigo 62. Cria o Parágrafo Único do Artigo 182, da Lei 212/2005:

“Art. 182.

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza leve.”

Artigo 63. Cria o Parágrafo único do Artigo 183:

“Art. 183.

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza leve.”

Artigo 64. Cria o Parágrafo Segundo do Artigo 184, conforme segue:



“Art. 184.

[...]

§2º. As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza leve.

Artigo 65. Altera o *caput* do artigo 185, ao qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185. Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, os estabelecimentos acima citados obedecerão ao disposto pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 66. Revoga os incisos, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XI do art. 185 da Lei 212/2005.

Artigo 67. Revoga os artigos 188 e 189 do Código Sanitário Municipal.

Artigo 68. Altera o *caput* do artigo 195, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195. Qualquer produto de origem animal destinado à alimentação humana, obrigatoriamente, para transitar dentro do Município, deverá estar perfeitamente identificado através de rótulos, etiquetas e/ou carimbo, conforme a Legislação, como oriundo de estabelecimento inspecionado pelo SIM, SIE e SIF.”

Artigo 69. Cria o artigo 202-A, conforme texto a seguir:

“Art. 202-A. As infrações constantes nos artigos elencados no Capítulo IX, Seção X, caracterizam multa de natureza leve.

Artigo 70. Cria o artigo 204-A:

“Art. 204-A. As infrações constantes nos artigos elencados no Capítulo IX, Seção XI, caracterizam multa de natureza leve.”

Artigo 71. Cria o artigo 211-A, ao qual vigorara conforme disposição abaixo:

“Art. 211-A. As infrações constantes nos artigos elencados no Capítulo IX, Seção XII, caracterizam multa de natureza leve.”

Artigo 72. Cria o artigo 216-A:

“Art. 216-A. As infrações constantes nos artigos elencados no Capítulo IX, Seção XIII, caracterizam multa de natureza leve.”



Artigo 73. Cria o Parágrafo Único do Artigo 217, conforme redação abaixo:

“Art. 217.

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza média.”

Artigo 74. Cria o Parágrafo Único do Artigo 218, conforme segue:

“Art. 218.

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza média.”

Artigo 75. . Cria o Parágrafo Único do Artigo 219:

“Art. 219.

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza leve.”

Artigo 76. Altera a nomenclatura do Parágrafo Único do Artigo 220, ao qual passa a ser Parágrafo Primeiro e cria o Parágrafo Segundo conforme texto abaixo:

“Art. 220.

[...]

§2º. O não cumprimento do disposto no caput e §1º. acarreta multa de natureza leve.”

Artigo 77. Cria o Parágrafo Único do Artigo 221:

“Art. 221.

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza leve.

Artigo 78. Cria o artigo 226-A, com a redação a seguir:

“Art. 226-A. As infrações constantes nos artigos elencados no Capítulo IX, Seção XVI, caracterizam multa de natureza leve.”

Artigo 79. Cria o artigo 239-A:



“Art. 239-A: As infrações constantes nos artigos elencados no Capítulo IX, Seção XVII, caracterizam multa de natureza leve.”

Artigo 80. Altera o *caput* do artigo 241, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 241. Só serão permitidas salas de espetáculos no pavimento térreo e nos imediatamente superior ou inferior, devendo em qualquer dos casos, ser assegurada a rápida evacuação dos espectadores, devendo existir portas de emergência.”

Artigo 81. Cria o artigo 248-A, que vigorará conforme texto abaixo:

“Art. 248-A. As infrações constantes nos artigos elencados no Capítulo IX, Seção XVIII, caracterizam multa de natureza leve.”

Artigo 82. Cria o artigo 252-A, em consonância a redação abaixo:

“Art. 252-A. As infrações constantes nos artigos elencados no Capítulo IX, Seção XIX, caracterizam multa de natureza leve.

Artigo 83. Cria o artigo 269-A:

“Art. 269-A: As infrações constantes nos artigos elencados no Capítulo IX, Seção XX, caracterizam multa de natureza leve.

Artigo 84. Cria o artigo 271-A, ao qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 271-A. As infrações constantes nos artigos elencados no Capítulo IX, Seção XXI, caracterizam multa de natureza leve.

Artigo 85. Cria o Parágrafo Único ao artigo 272:

“Art. 272.

Parágrafo Único: As infrações constantes no presente artigo caracterizam multa de natureza leve.

Artigo 86. Revoga o artigo 275 da Lei 212/2005.



Artigo 87. Cria o artigo 286-A, passando a vigor em consonância a redação abaixo:

“Art. 286-A. O descumprimento dos artigos elencados no Capítulo IX, Seção XXII, subseção I, II E III caracterizam multa de natureza média.

Artigo 88. Cria o artigo 306-A, que vigorara conforme texto abaixo:

“Art. 306-A. O descumprimento dos artigos elencados no Capítulo IX, Seção XXIII, XXIV, XXV E XXVI caracterizam multa de natureza média.

Artigo 89. Cria o artigo 325-A, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 325-A. O descumprimento dos artigos elencados no Capítulo IX, Seção XXVII, caracterizam multa de natureza leve.”

Artigo 90. Altera o *caput* do artigo 328 do Código Sanitário Municipal, passando a vigorar conforme texto abaixo:

“Art. 328. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal, Estadual ou Federal no uso do seu poder de polícia.

Artigo 91. Altera a redação do artigo 347, inciso I, e cria os incisos II e III, ao qual passa a vigor conforme com a seguinte redação:

“Art. 347.

I – Leve: de 3 a 25 UPFM

II – Média: de 25 à 75 UPFM

III – Grave: de 75 à 150 UPFM.

Artigo 92. Altera o *caput* do artigo 349, passando a vigor conforme redação a seguir:

Art. 349. Nas reincidências, as multas serão aplicadas com o percentual de 25% sobre o valor autuado.

Artigo 93. - Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 21 de Outubro de 2013.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal